



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

**EDITAL Nº 14/2020 - PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE
FORTALEZA**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 31/2017, publicada no DJE n. 1621 de 24 de fevereiro de 2017, às fls. 50/52 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição no período de janeiro a junho de 2021.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

§1º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 04(quatro) Defensores Públicos, sendo 02(dois) na área criminal e outros 02(dois) na área cível.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º Cada Defensor Público efetuará sua inscrição indicando, em ordem de preferência, as áreas em que pretende atuar, dentre as opções elencadas no §1º do art. 1º deste edital.

§4º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior, considerando-se para tal cada área isoladamente e a ordem de preferência indicada.

§5º. Para a elaboração da escala são formadas listas dentro de cada área do plantão, considerando a ordem de preferência apresentada, a antiguidade na carreira e a participação no plantão em cada área especificada no semestre imediatamente anterior, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 e posteriores alterações.

§6º. O plantão criminal, enquanto durar o regime de teletrabalho, será realizado de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho, o plantão funcionará no local onde se realizarem as audiências de custódia, das 08:00 às 14:00hs.

§7º. O plantão cível, enquanto durar o regime de teletrabalho, será realizado de forma remota. Encerrando-

se o período do teletrabalho, o plantão funcionará no Fórum Clóvis Beviláqua, das 12:00 às 18:00 hs.

§8º. Os Defensores Públicos escalados para o plantão cível atuarão, de forma equânime, nos casos cujo objeto seja relativo ao direito civil, saúde e infância e juventude.

§9º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§10. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§11. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br **até 29(vinte e nove) dias de novembro de 2020.**

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE **até 04 de dezembro de 2020**

Art. 4º A escala será divulgada **até 15 de dezembro de 2020.**

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de novembro de 2020



Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado